

PROCESSO Nº 023/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**, o Fundo Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Assistência Social e o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 002/2019, declaram que se acha aberta a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019**, do tipo “**menor preço**”, julgamento **GLOBAL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE LINK DEDICADO PARA ATENDER AS DIVERSAS REPARTIÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA – PE.**

A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas disposições do edital.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:

- I – Termo de Referência;**
- II – Declaração de cumprimento das condições de habilitação;**
- III – Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal;**
- IV – Declaração de cumprimento das condições de habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;**
- V – Modelo de Proposta de preço;**
- VI – Modelo de Declaração de não Emprego de Menores de 18 anos;**
- VII – Minutas dos contratos: A, B, C.**

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá no dia **11 de julho de 2019 às 09:00 (nove) horas**, na sala de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Aliança, na Rua Domingos Braga, S/N – Centro – Aliança - PE, e será conduzida pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio, conforme Portaria citada. A sessão poderá ser suspensa para continuação posterior da fase de lances, caso conveniente para Administração. Caso não haja expediente na Prefeitura Municipal de Aliança no dia indicado para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes, será o respectivo evento transferido para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos.

1.2. **Esta licitação será realizada em regime de ampla concorrência, conforme exceção prevista no art. 49, III da Lei Complementar 123/2006.**

1.3. As propostas de preços, eventualmente encaminhadas pelos Correios ou transportadoras, só serão consideradas para efeito de participação na presente licitação, quando recebidas pelo Pregoeiro da Prefeitura/Fundo Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Saúde de Aliança até a data e hora supra.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Pregão consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE LINK DEDICADO PARA ATENDER AS DIVERSAS REPARTIÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA – PE**, conforme especificação e quantitativo constante no **ANEXO I** (Termo de Referência).

3. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor máximo para contratação será de **R\$ 120.780,00** (cento e vinte mil setecentos e oitenta reais), conforme preços unitários contidos no **Anexo I** e as despesas para o objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SETOR	CÓDIGO	ATIVIDADES E ELEMENTOS
SETOR DE FINANÇAS	04.123.0002.2015.0000	Manutenção Desenvolvimento Atividade Sec. de Finanças e Planejamento - 33.90.39.00
CLUBE MUNICIPAL	04.122.0002.2011.0000	Manutenção do Clube Municipal - 33.90.39.00
GABINETE DO PREFEITO	04.122.0002.2005.0000	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Gabinete do Prefeito - 33.90.39.00
SETOR DE IPTU / TRIBUTOS	04.123.0002.2015.0000	Manutenção Desenvolvimento Atividade Sec. De Finanças e Planejamento - 33.90.39.00
SETRO JURÍDICO	02.062.0002.2061.0000	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Sec. Assuntos Jurídicos - 33.90.39.00
SETRO DE LICITAÇÃO	04.122.0002.2008.0000	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Sec. Administração - 33.90.39.00
PLANEJAMENTO	04.122.0002.2007.0000	Manutenção Desenvolvimento das Atividades Sec. de Governo - 33.90.39.00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (RH)	04.122.0002.2008.0000	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Sec. Administração - 33.90.39.00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (FOLHA)	04.122.0002.2008.0000	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Sec. Administração - 33.90.39.00
CONSELHO TUTELAR	04.122.0002.2008.0000	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Sec. Administração - 33.90.39.00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12.361.0017.2020.0000	Manutenção Atividade da Sec. De Educação - 33.90.39.00
BIBLIOTECA	12.361.0017.2032.0000	Manutenção Atividade da Sec. De Educação - 33.90.39.00
ENSINO FUNDAMENTAL	12.361.0017.2021.0000	Manutenção Desenvolvimento das Atividades Ensino Fundamental - 33.90.39.00
ENSINO INFANTIL	12.365.0016.2028.0000	Manutenção e Desenvolvimento Atividades Ensino Infantil e Creche - 33.90.39.00
SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS	15.122.0014.2041.0000	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Sec. de Obras- 33.90.39.00
SALA DE EMPREENDEDORISMO	04.122.0006.2062.0000	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades das Sec. Des. Econômico - 33.90.39.00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	20.605.0006.2063.0000	Manutenção das Atividades da Sec. De Agricultura e Reforma Agrária - 33.90.39.00
SECRETARIA DE CULTURA	13.392.0004.2030.0000	Manutenção Desenvolvimento Atividades Sec. Cultura, Turismo e Esporte - 33.90.39.00
SECRETARIA DE SAÚDE	10.122.0012.2037.0000	Manutenção das Atividades da Sec. de Saúde - 33.90.39.00
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	10.301.0012.2116.0000	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - 33.90.39.00
BOLSA FAMÍLIA	08.244.0019.2095.0000	Manutenção do Programa Bolsa Família – IGD-SUAS - 33.90.39.00
CENTRO DE ARTES	08.122.0002.2081.0000	Manutenção do Fundo de Assistência Social - 33.90.39.00
CENTRO DE IDENTIFICAÇÃO	08.122.0002.2081.0000	Manutenção do Fundo de Assistência Social - 33.90.39.00
CRAS	08.244.0019.2088.0000	Manutenção do CRAS- 33.90.39.00
CREAS	08.243.0019.2089.0000	Manutenção do CREAS- 33.90.39.00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	08.122.0002.2039.0000	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Sec. Assistência Social - 33.90.39.00

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Credenciamento dos interessados;
- b) Recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- c) Abertura dos envelopes das propostas de preços, seu exame e classificação dos proponentes;
- d) Condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou lance de menor preço;
- e) Adjudicação do objeto da licitação, se não houver recurso;
- f) Elaboração de ata;
- g) Condução dos trabalhos da Equipe de Apoio;
- h) Recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
- i) Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

4.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão Presencial os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado.

5.2. Ficarão impedidas de participar:

5.2.1. Empresas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com a Prefeitura Municipal de Aliança/Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde;

5.2.2. Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

5.2.3. A empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

5.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.2.5. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

5.2.6. Empresa que se encontre em regime de falência ou concordata;

5.2.7. Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei 8.666/1993.

5.2.8. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.3. Como condição prévia à participação no certame, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Fornecedores Penalizados pelo Estado de Pernambuco (http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/responsabilizacao-publica/licitantesinidoneas/licitantesinidoneas.htm>).

6. CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO COM SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

6.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) **Tratando-se de representante legal**, cópia autenticada do registro comercial, do estatuto social ou contrato social, acompanhado da última alteração contratual, podendo ser substituído por consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial. No caso de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) **Tratando-se de procurador**, instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes para a prática de todos os atos de representação necessários a participação no certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

6.2. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo original ou cópia autenticada de um documento oficial de identificação que contenha foto, a cópia ficará retida no processo.

6.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

6.4. Os licitantes interessados em participar do certame que não apresentarem os documentos referidos nos subitens 6.1 e 6.2 não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante na Proposta de Preços (Envelope 1).

6.5. Os documentos exigidos nos subitens acima poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, a partir do original, na data marcada para sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação.

6.6. Junto com o credenciamento, o licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **ANEXO II** deste Edital (**Declaração de cumprimento das condições de Habilitação**). A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante credenciado poderá elaborar a referida declaração no início da sessão.

6.7. Além da declaração acima, o licitante também deverá apresentar, quando do credenciamento, **Declaração de inexistência de relação familiar ou parentesco com servidores da administração**

municipal, conforme o art. 9 da lei 8.666/93, podendo usar o modelo do **ANEXO III**. A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante credenciado poderá elaborar a referida declaração no início da sessão.

7. COMPROVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I – empresas **optantes pelo Sistema Simples de Tributação**:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006 (**ANEXO IV**). A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante credenciado poderá elaborar a referida declaração no início da sessão.

II – empresas **não optantes pelo Sistema Simples de Tributação**:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006 (**ANEXO IV**). A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante credenciado poderá elaborar a referida declaração no início da sessão.

7.2. Os documentos relacionados no subitem 7.1 poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

7.3. Os documentos de comprovação da condição de beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, deverão ser apresentados junto com o credenciamento a que se refere o item 6 deste edital e fora dos envelopes.

8. ENVELOPES

8.1. Os envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

8.2. As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE LINK DEDICADO PARA ATENDER AS DIVERSAS REPARTIÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA – PE.

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, CNPJ e telefone da empresa licitante]

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE LINK DEDICADO PARA ATENDER AS DIVERSAS REPARTIÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA – PE.

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, CNPJ e telefone da empresa licitante]

9. PROPOSTA

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, com folhas numeradas e rubricadas, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do licitante, podendo ser adotado o modelo fornecido no **ANEXO V**.

9.2. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

a) Razão Social e CNPJ, endereço, número telefone e e-mail;

b) Número do Processo Licitatório e do Pregão;

c) Descrição detalhada do objeto proposto;

d) Prazo de validade da proposta;

e) Prazo de início dos serviços, conforme previsto no item 16.3. do edital;

f) Indicação da(s) especificação(ões), unidade(s) e quantidade(s) do objeto licitado que deverá ser rigorosamente idênticas às constantes do **Anexo I**.

g) Preço unitário e total do item, em real, expressos em algarismos e por extenso. Prevalecerá, em casos de divergência entre o preço total do item e o valor aritmético do serviço entre o preço unitário do item e a quantidade, o valor ofertado como preço unitário. No caso de divergência entre o valor total do item e a soma dos valores totais dos itens, prevalecerão os valores dos itens. Havendo divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, será considerado o valor por extenso;

h) Declaração de que estão incluídos nos preços todos os custos da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, transportes, fretes e quaisquer outros custos ou despesas que incidam sobre a prestação do objeto a ser contratado.

9.3. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura do Pregão, independentemente de declaração do licitante.

9.4. **Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impeçam a caracterização da oferta apresentada pelo licitante e sua adequação ao objeto desta licitação, não ensejarão a desclassificação.**

9.5. Em caso de redução do valor proposto, o licitante que apresentar o menor preço final deverá adequar a proposta ao lance final ofertado em até 03 (três) dias úteis, contados da data de realização do pregão. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente previstas, bem como a sua desclassificação.

9.6. Os preços finais (unitários e totais) ofertados não poderão ultrapassar os preços unitários e totais máximos fixados neste Edital.

9.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

9.8. Para fins de contratação, não acarretando em desclassificação de proposta de preços, solicita-se, quando do encaminhamento da proposta final escrita ou da documentação de habilitação, a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. **As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pelo Pregoeiro por ocasião da sessão pública de recebimento dos envelopes**, as quais ficarão retidas no processo. Em se tratando de documentos obtidos pelo licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pelo Pregoeiro junto à Internet).

10.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrados na Junta Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede do licitante;

- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;
- f) Prova de inscrição no **CNPJ**;

10.1.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Além da Certidão negativa de falência, as empresas deverão também apresentar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), quando explicitamente excluídos na certidão exigida no subitem 10.1.3 “a”.
- c) As empresas sediadas em Comarcas que não emitam a Certidão negativa de falência em meio físico deverão apresentar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo Pje (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), exclusivamente.
- d) Reservado ao Pregoeiro o direito de realizar diligência na comarca sede, conforme previsto no subitem 12.

10.1.4. Qualificação Técnica

10.1.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade e/ou fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no caso de pessoa de direito privado com firma reconhecida em papel timbrado para ambos contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos executados;

10.1.4.2. **Contrato de Concessão ou Termo de Autorização para Prestação do Serviço de Comunicação de Multimídia expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos do art. 10, da Resolução nº 614/2013.**

10.1.4.3. **Estará dispensada de apresentar a autorização exigida no item anterior, a empresa enquadrada no art. 10-A, §1º, da Resolução nº 614/2013, da ANATEL, devendo ser apresentada a comprovação de comunicação prévia exigida no art. 10-A, §2º, da mencionada Resolução.**

10.1.5. Comprovação do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

- a) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei Nº 8666/93), conforme modelo disposto no ANEXO VI. A referida declaração deve ser subscrita pelo representante legal ou procurador da empresa.

10.2. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo o licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

10.3. Não serão aceitos “protocolos de agendamento” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos que se refere o Edital e seus anexos.

10.4. Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

10.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida para efeito de assinatura do contrato.

10.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.6.1. **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o **prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, observando-se ainda a Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

11.3. Finalizado o credenciamento não será mais admitido nenhum licitante ao certame.

11.4. Os licitantes entregarão ao Pregoeiro:

- a) A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- b) A comprovação de preenchimento dos requisitos para o exercício dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e;
- c) Declaração de inexistência de relação familiar ou parentesco com servidores da administração municipal;
- d) Os envelopes de propostas de preços e de documentos de habilitação.

11.5. O Pregoeiro examinará, com auxílio da Equipe de Apoio, a aceitabilidade inicial do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito.

11.6. A análise de aceitabilidade inicial das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que não permitam aferir a compatibilidade do(s) produto(s) ofertado(s) com as especificações do edital;
- c) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

11.7. No tocante ao preço, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

11.8. Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, **POR VALOR GLOBAL**.

11.9. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção das propostas com menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- c) no caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todos os licitantes empatados.
- d) Uma vez iniciada a abertura do envelope “Proposta de Preços”, não serão permitidas quaisquer retificações na proposta escrita.

11.10. A desclassificação da proposta do licitante importa preclusão do seu direito de participação da fase de lances verbais.

11.11. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

11.12. O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

11.13. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

11.14. O licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, ficará excluído dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

11.15. A fase de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. O Pregoeiro fará, então, a classificação das propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente de valores.

11.16. Caso a oferta de menor preço válida não seja de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:

11.16.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

11.16.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

11.16.3. Verificado o empate na forma do subitem 11.16.2., a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

11.16.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11.16.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.16.3. deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 11.16.2. deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.16.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 11.16.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.16.7. Na hipótese da não contratação de micro ou pequenas empresas nos termos previstos nos subitens 11.16.1 e 11.16.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço.

11.17. O disposto no item 11.16. e subitens somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.18. A aceitabilidade final será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas. **Não terão sua aceitabilidade final declarada as propostas de preços com valores superiores ao estabelecido no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) deste Edital.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da proposta do menor valor com vistas à redução do preço.

11.19. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

11.20. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em uma nova sessão com ciência e anuência de todos os presentes interessados na contratação.

11.20.1. Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

11.21. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes “Documentação de Habilitação”, não caberá desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecido após o julgamento.

11.22. No julgamento da habilitação será considerando o disposto no item 10 deste Edital.

11.23. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor da licitação pelo Pregoeiro.

11.24. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

11.25. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor da licitação.

11.26. A abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” será realizada sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e pelos representantes dos licitantes presentes.

11.27. Da Ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados dos licitantes, das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, da manifestação do licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros porventura ocorridos.

11.28. Após concluída a licitação e assinado o pertinente Contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação dos demais licitantes ficarão em posse do Pregoeiro, à disposição dos licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

12. DILIGÊNCIA

12.1. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

12.2. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

12.3. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informações necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos, consoante entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco exarado no processo PETCE nº 29.612/2017.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. O documento poderá se encaminhado via e-mail (cpl@alianca.pe.gov.br), entregue pessoalmente junto ao Pregoeiro ou protocolado na Sede da Prefeitura Municipal de Aliança - PE. Em todos os casos, a impugnação deve ser encaminhada e/ou entregue e/ou protocolada no horário de expediente (das 08:00 às 12:00 horas).

13.2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações até o dia útil anterior à data da sessão definida no Edital.

13.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente.

13.4. A decisão do Pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será comunicada ao licitante interessado, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para abertura das propostas, podendo tal comunicação ser feita na própria sessão de abertura.

13.5. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

13.6. Ao final da sessão e declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.7. As razões recursais e as respectivas contrarrazões poderão ser encaminhados por e-mail (cpl@alianca.pe.gov.br), entregues pessoalmente junto ao Pregoeiro ou protocolados na Sede da Prefeitura Municipal de Aliança - PE. Em todos os casos, é de responsabilidade do licitante interessado a escolha do meio para envio. O encaminhamento via e-mail e/ou entrega pessoal e/ou protocolo deve ser realizado no horário de expediente (das 08:00 às 12:00 horas).

13.8. **A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará:** a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.9. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13.10. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

13.11. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.12. As razões recursais serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.

13.13. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal previsto ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.14. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste Edital.

14. CONTRATAÇÃO

14.1. Homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar o instrumento contratual, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

14.1.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelos Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Aliança-PE.

14.1.3. É facultado ao órgão contratante, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

14.2. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

14.2.1. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

14.2.2. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

14.2.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

15. PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura da efetiva prestação de serviços, devidamente atestada pela autoridade competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

15.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

15.3. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

15.4. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

15.5. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

15.6. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE.

16. DA VIGÊNCIA/ DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL / DO REAJUSTE/ DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

16.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de 12 (doze) meses consecutivos, contado a partir da data de assinatura, podendo ocorrer prorrogação nos termos do Art. 57, II, da Lei n.º

8.666/93. Os preços contratados somente poderão ser reajustados em caso de renovação contratual, e depois de decorridos 01(um) ano da assinatura do contrato, mediante a formalização de Termo Aditivo, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

16.2. O serviço será executado da forma prevista no Termo de Referência (Anexo I)

16.3. O prazo para início da execução (**início dos serviços**) é de, no máximo, 15 (quinze) dias, em conformidade com as especificações constata deste Edital e da proposta da empresa vencedora.

17. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. O objeto será recebido/atestado provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, pelo Fundo Municipal de Saúde e pelo Fundo Municipal de Assistência Social para verificação da conformidade serviço com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelos órgãos acima mencionados, após a comprovação de que a execução está de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18. PENALIDADES

18.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

18.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Aliança/Fundo Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Assistência Social, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Não manter a proposta;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa.

18.3. O servidor autorizado pela Administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo comunicará a autoridade competente.

18.4. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

18.5. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - Atraso injustificado na execução do contrato;

II - Inexecução total ou parcial do contrato.

18.6. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

18.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

18.8. O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

18.9. Objetivando evitar dano ao Erário, o Gestor Público poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

18.10. A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Prefeito do Município de Aliança e aos Gestores dos Fundos de Saúde e Assistência social, conforme o caso.

18.11. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

18.12. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

19. RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

19.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

20.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.4. A homologação do presente certame e outros atos que tenham publicação obrigatória na imprensa oficial serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

20.5. Os demais atos pertinentes a esta licitação serão publicados na página do Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), que é o veículo oficial de comunicação, com respaldo na Lei 1.646/2018 do Município de Aliança - PE.

20.6. Após a publicação da homologação do certame, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Sala de Licitação na Rua Domingos Braga S/N Centro – Aliança – PE, no horário das 08:00 às 12:00, pelo prazo de 30 dias, findo o qual serão destruídos.

20.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aliança.

20.8. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na sala do Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, os quais prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste Pregão, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 8:00 às 12:00 horas, no edifício sede da Prefeitura Municipal de Aliança, na Rua Domingos Braga S/N, – Centro – Aliança – PE, ou pelo e-mail (cpl@alianca.pe.gov.br).

20.9. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a).

20.10. A taxa para a aquisição do edital é de R\$ 10,00 (dez reais) incluída a taxa de expediente, sendo impresso pela Prefeitura. Gratuitamente gravado em PEN DRIVE ou CD do solicitante do Edital.

Aliança, 25 de junho de 2019.

Danilo Braz da Cunha e Silva
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Aliança

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. ÓRGÃOS SOLICITANTES:

SECRETARIA: **ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE.**
RESPONSÁVEL: **MARIA EDNA URBANO LOPES ARAÚJO – Secretária de Administração**

SECRETARIA: **SAÚDE**
RESPONSÁVEL: **GLEISY TAVARES DE ARAÚJO - Gestora do Fundo Municipal de Saúde.**

SECRETARIA: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA – PE.**
RESPONSÁVEL: **ANA CARLA DE MOURA FREITAS - Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE LINK DEDICADO PARA ATENDER AS DIVERSAS REPARTIÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA – PE.

2. JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação de contratação de empresa especializada em internet tem por justificativa atender todas as Secretarias desta municipalidade, pois é exigido da maioria das secretarias o envio e recebimento de arquivos para prestação de contas online, sendo de suma importância termos acesso a esse meio de comunicação tão usado e necessário nas demandas administrativas.

3. LOCAIS, QUANTITATIVOS DE Mbps e VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS POR ÓRGÃO SOLICITANTE.

PREFEITURA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRAS						
Item	Local	Endereço	Veloc.	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Biblioteca	Rua Domingos Braga, s/n - Centro - Aliança - PE.	2	Mbps	33,55	67,10
2	Clube Municipal	Rua Belarmino Pessoa, s/n - Centro - Aliança/PE	5	Mbps	33,55	167,75
3	Secretaria de Viação e Obras	Av. Dr. Genégio Gomes de Moares, s/n - Centro - Aliança - PE.	5	Mbps	33,55	167,75
4	Sala de Empreendedorismo	Rua Domingos Braga, s/n - Centro - Aliança - PE.	5	Mbps	33,55	167,75
5	Secretaria de Administração (folha)	Rua Domingos Braga, s/n - Centro - Aliança - PE.	10	Mbps	33,55	335,50
6	Secretaria de Administração (RH)	Rua Domingos Braga, s/n - Centro - Aliança - PE.	10	Mbps	33,55	335,50
7	Secretaria de Agricultura	Rua Domingos Braga, s/n - Centro - Aliança – PE	2	Mbps	33,55	67,10
8	Secretaria de Cultura	Rua Siqueira Campos, s/n - Centro - Aliança/PE	2	Mbps	33,55	67,10
9	Conselho Tutelar	Rua Hilário Pereira de Lira, nº 57 Centro Aliança PE.	2	Mbps	33,55	67,10
MENSAL			43	Mbps	33,55	1.442,65
Valor Anual			QUANT. Mbps MÊS	QUANT. DE MESES	VALOR UNIT. POR Mbps	VALOR TOTAL NO ANO
			43	12	33,55	17.311,80

PREFEITURA SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO						
Item	Local	Endereço	Veloc.	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Setor de Finança	Rua Domingos Braga, s/n – Centro – Aliança /PE.	10	mbps	33,55	335,50
2	Gabinete do Prefeito	Rua Domingos Braga, s/n – Centro – Aliança /PE.	3	mbps	33,55	100,65
3	Setor de IPTU Tributos	Rua Domingos Braga, s/n – Centro – Aliança /PE.	5	mbps	33,55	167,75
4	Setor Jurídico	Rua Domingos Braga, s/n – Centro – Aliança /PE.	5	mbps	33,55	167,75
5	Setor de Licitação	Rua Domingos Braga, s/n – Centro – Aliança /PE.	10	mbps	33,55	335,50
6	Planejamento	Rua Domingos Braga, s/n – Centro – Aliança /PE.	15	mbps	33,55	503,25
MENSAL			48	Mbps	33,55	1.610,40
Valor Anual			QUANT. Mbps MÊS	QUANT DE MESES	VALOR UNIT. POR Mbps	VALOR TOTAL NO ANO
			48	12	33,55	19.324,80

PREFEITURA SEC. DE EDUCAÇÃO						
Item	Local	Endereço	Veloc.	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Creche Professor Clênio Araújo Jordão	Av. Dr. Genésio Gomes de Moraes s/n, Centro Aliança - PE	2	mbps	33,55	67,10
2	Escola Municipal Professora Anísia Pereira de Lira	Rua 06, s/n COHAB Aliança - PE.	5	mbps	33,55	167,75
3	Unidade Educaional da Prefeitura de Aliança - UEPA	Av. Dr. Genésio Gomes de Moraes s/n, Centro Aliança - PE	10	mbps	33,55	335,50
4	Escola Municipal Evangelina Moraes Pessoa de Melo	Rua do Rosário s/n Centro Aliança - PE.	5	mbps	33,55	167,75
5	Escola Dr. Walfredo Pessoa de Melo	Rua Feliciano Abdon, s/n - Caeiras	5	mbps	33,55	167,75
6	Escola Reunidas Monsenhor Marinho	Rua Severino Gomes de Andrade, s/n - Upatininga	5	mbps	33,55	167,75
7	Escola Antonio Noberto	Rua Oreste Rabelo, s/n - Tupaoca	5	mbps	33,55	167,75
8	Escola Reunidas Belarmino Pessoa de Melo	Chã dos Esconso	5	mbps	33,55	167,75
9	Escola Municipal Chã de Camará	Chã de Camará	5	mbps	33,55	167,75
10	Escola Maria das Mèrces	Chã de Catolé	5	mbps	33,55	167,75
11	Escola Santa Luzia	Vila de Santa Luzia	5	mbps	33,55	167,75
12	Secretaria de Educação e Esportes	Av. Dr. Genésio Gomes de Moraes s/n, Centro Aliança - PE	10	mbps	33,55	335,50
13	Creche Municipal Elisa Pereira de Lira	Rua Getúlio Vargas s/n - Centro - Aliança - PE.	2	mbps	33,55	67,10
MENSAL			69	Mbps	33,55	2.314,95
Valor Anual			QUANT. Mbps MÊS	QUANT DE MESES	VALOR UNIT. POR Mbps	VALOR TOTAL NO ANO
			69	12	33,55	27.779,40

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO						
Item	Local	Endereço	Veloc.	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Bolsa Família	Rua Domingos Braga, s/n, Centro Aliança – PE.	15	mbps	33,55	503,25
2	Centro de Arte	Rua Siqueira Campos, s/n, Centro Aliança – PE.	2	mbps	33,55	67,10
3	Centro de Identificação	Rua Domingos Braga, s/n, Centro Aliança – PE.	15	mbps	33,55	503,25
4	CRAS	Rua Siqueira Campos, nº 120 Centro Aliança – PE.	7	mbps	33,55	234,85
5	CRAS – Caueiras	Praça 15 de agosto, nº 50, Caueiras	7	mbps	33,55	234,85
6	CREAS	Rua Manoel Ribeiro Duarte, nº 150 Centro Aliança – PE.	7	mbps	33,55	234,85
7	Secretaria de Ação Social	Rua Domingos Braga, s/n, Centro Aliança – PE.	15	mbps	33,55	503,25
MENSAL			68	Mbps	33,55	2.281,40
Valor Anual			QUANT. Mbps MÊS	QUANT DE MESES	VALOR UNIT. POR Mbps	VALOR TOTAL NO ANO
			68	12	33,55	27.376,80

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Item	Local	Endereço	Veloc.	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
1	CAPS 01	Rua Luiz José Ramos N°126 Centro Aliança – PE	2	Mbps	33,55	67,10
2	Epidemiologia	Praça João Batista S/N Centro Aliança – PE	15	Mbps	33,55	503,25
3	Vigilância Sanitária	Praça João Batista S/N Centro Aliança – PE	5	Mbps	33,55	167,75
4	NASF 1 e 2	Praça João Batista S/N Centro Aliança – PE	2	Mbps	33,55	67,10
5	Mãe Coruja	RUA Marechal Deodoro Da Fonseca S/N -Centro Aliança - PE	2	Mbps	33,55	67,10
6	PSF Marielly Balbino	Rua Manoel Emídio Centro Aliança – PE	2	Mbps	33,55	67,10
7	PSF Dra. Maria Antusa	Rua Primeiro de Março Centro Aliança – PE	2	Mbps	33,55	67,10
8	PSF João Borba Maranhão	Rua (Dois) Cohab Centro Aliança – PE	2	Mbps	33,55	67,10
9	PSF Antônio José de Melo	Rua Getúlio Vargas S/N Centro Aliança – PE	2	Mbps	33,55	67,10
10	PSF Euzébio David	Praça 15 de Agosto - Caueiras - Aliança - PE	2	Mbps	33,55	67,10
11	PSF Caueiras II	Loteamento José Coelho Sobrinho S/N - Aliança - PE	2	Mbps	33,55	67,10
12	PSF Luiz Xavier	Chã do Esconso - Zona Rural - Aliança – PE	2	Mbps	33,55	67,10
13	PSF João Ferreira Lima	Rua do Rosário S/N (Palha) Aliança – PE	2	Mbps	33,55	67,10
14	PSF Ângelo Rabelo	Rua João Vieira de Brito - Zona Rural Macujê - Aliança-PE	2	Mbps	33,55	67,10
15	PSF Dalila Melo da Fonseca	Rua Severino Marques da Fonseca - Zona Rural – Tupaoca - aliança-PE	2	Mbps	33,55	67,10
16	PSF Sizino Ferreira Lima	Rua Dom Moura S/N Zona Rural – Upatininga - Aliança-PE	2	Mbps	33,55	67,10
17	PSF Vila Teimosa	Rua 11 de Setembro Centro Aliança – PE	2	Mbps	33,55	67,10

18	SAMU Aliança	Avenida Dr Genésio Gomes de Moraes - Centro Aliança - PE	5	Mbps	33,55	167,75
19	Secretaria de Saúde	Praça João Batista S/N Centro Aliança - PE	10	Mbps	33,55	335,50
20	Vigilância Ambiental	Rua Ozorio Borba -Centro Aliança - PE	5	Mbps	33,55	167,75
21	PSF Major Belarmino	Usina Aliança - Aliança-PE	2	Mbps	33,55	67,10
MENSAL			72	Mbps	33,55	2.415,60
Valor Anual			QUANT. Mbps MÊS	QUANT DE MESES	VALOR UNIT. POR Mbps	VALOR TOTAL NO ANO
			72	12	33,55	28.987,20

PLANILHA PARA MODELO DA PROPOSTA

Item	Local	Endereço	Veloc.	Unidade	Quant. de Meses	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet através de link dedicado	Para atender a Prefeitura Municipal da Aliança, Fundo Municipal de Assistência social e Trabalho e Fundo Municipal de Saúde	300	Mbps	12	33,55	120.780,00
cento e vinte mil, setecentos e oitenta reais							120.780,00

No valor total da proposta deverão estar inclusos todos os custos envolvidos para a perfeita execução dos serviços, tais como: instalação e configuração dos equipamentos (roteadores, meio físico de transmissão do sinal, etc.), impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários.

4. DOS EQUIPAMENTOS:

A empresa será responsável pela instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, assumindo todos os custos dessa instalação.

5. SUPORTE E GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS:

5.1. A Rede Internet deverá estar em operação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

5.2. A Contratada será responsável pela instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, assumindo todos os custos dessa instalação;

5.3. A Contratada deverá disponibilizar central de atendimento para contato telefônico em dias úteis e no horário comercial.

5.4. SLA de reparo local até 6 horas

5.5. Disponibilidade do Backbone IP >= 99,5%

5.6. Latência *backbone* <= 100 ms

5.7. Taxa de erro do *backbone* <= 1 x 10⁻³

6. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A execução dos serviços será fiscalizada por servidor designado, que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as anormalidades identificadas, ou ainda, a recusa licitante vencedor em saná-las no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

7.1. O prazo de execução do objeto se dará de forma contínua e até **12 (doze)** meses, conforme previsto no Termo de Referência, a partir da assinatura do contrato.

7.2. O prazo **para execução (início) dos serviços** é de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviço.

7.3. A prestação de serviços poderá vir a ser renovada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Orientar a execução dos serviços, definindo o calendário de execução, horários e demais condições;

8.2. Fornecer, em tempo hábil, todos os dados técnicos e informações de sua responsabilidade, necessários à execução do serviço;

8.3. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicados no contrato, dos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;

8.4. Receber os serviços prestados, emitindo Atestado de Recebimento na Nota Fiscal;

8.5. Verificar a qualidade dos serviços prestados em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

8.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.8. Contatar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades posteriores à execução dos serviços, para promover a regularização;

8.9. Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.10. Encarregar-se dos estágios das despesas oriundas do presente procedimento licitatório, quais sejam, empenhamento, liquidação e pagamento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

9.2. Prestar, sob sua integral responsabilidade, os serviços contratados, com emprego de mão-de-obra qualificada sem custo adicional;

9.3. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto da licitação, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho;

9.4. Garantir que todos os serviços sejam executados por técnicos especializados e treinados nas respectivas especialidades, gerenciando-os de forma eficaz;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios na execução dos serviços no prazo máximo de 06 (seis) horas, a partir da comunicação efetuada pela Contratante;

9.6. Responsabilizar-se pelos eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na prestação dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Município de Aliança;

9.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE ou em qualquer outro local onde estejam exercendo atividades relacionadas ao objeto desta licitação, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

9.8. Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas concernentes ao fornecimento do objeto licitado, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

9.9. Responsabilizar-se, inteiramente, pelo deslocamento dos empregados para o local de realização dos serviços;

9.10. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da Contratante;

9.11. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;

9.12. Encaminhar ao CONTRATANTE antes da data de início da realização dos serviços, relação nominal dos empregados que atuarão junto ao Município de Aliança, indicando o CPF e a atividade contratada em que atuará;

9.13. Manter os empregados devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do CONTRATANTE;

9.14. Comunicar as ocorrências que influenciem no gerenciamento dos privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, na eventualidade de tais privilégios necessitarem ser revistos, modificados ou revogados, quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade;

9.15. Remeter, tempestivamente, ao CONTRATANTE, lista atualizada dos empregados, sempre que houver substituição, indicando o CPF e a atividade contratada em que atuará;

9.16. Obedecer, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e FINANCEIRA: As despesas em decorrência do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

SETOR	CÓDIGO	ATIVIDADES E ELEMENTOS
SETOR DE FINANÇAS	04.123.0002.2015.0000	Manutenção Desenvolvimento Atividade Sec. de Finanças e Planejamento - 33.90.39.00
CLUBE MUNICIPAL	04.122.0002.2011.0000	Manutenção do Clube Municipal - 33.90.39.00
GABINETE DO PREFEITO	04.122.0002.2005.0000	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Gabinete do Prefeito - 33.90.39.00
SETOR DE IPTU / TRIBUTOS	04.123.0002.2015.0000	Manutenção Desenvolvimento Atividade Sec. De Finanças e Planejamento - 33.90.39.00

SETRO JURÍDICO	02.062.0002.2061.0000	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Sec. Assuntos Jurídicos - 33.90.39.00
SETRO DE LICITAÇÃO	04.122.0002.2008.0000	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Sec. Administração - 33.90.39.00
PLANEJAMENTO	04.122.0002.2007.0000	Manutenção Desenvolvimento das Atividades Sec. de Governo - 33.90.39.00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (RH)	04.122.0002.2008.0000	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Sec. Administração - 33.90.39.00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (FOLHA)	04.122.0002.2008.0000	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Sec. Administração - 33.90.39.00
CONSELHO TUTELAR	04.122.0002.2008.0000	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Sec. Administração - 33.90.39.00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12.361.0017.2020.0000	Manutenção Atividade da Sec. De Educação - 33.90.39.00
BIBLIOTECA	12.361.0017.2032.0000	Manutenção Atividade da Sec. De Educação - 33.90.39.00
ENSINO FUNDAMENTAL	12.361.0017.2021.0000	Manutenção Desenvolvimento das Atividades Ensino Fundamental - 33.90.39.00
ENSINO INFANTIL	12.365.0016.2028.0000	Manutenção e Desenvolvimento Atividades Ensino Infantil e Creche - 33.90.39.00
SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS	15.122.0014.2041.0000	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Sec. de Obras- 33.90.39.00
SALA DE EMPREENDEDORISMO	04.122.0006.2062.0000	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades das Sec. Des. Econômico - 33.90.39.00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	20.605.0006.2063.0000	Manutenção das Atividades da Sec. De Agricultura e Reforma Agrária - 33.90.39.00
SECRETARIA DE CULTURA	13.392.0004.2030.0000	Manutenção Desenvolvimento Atividades Sec. Cultura, Turismo e Esporte - 33.90.39.00
SECRETARIA DE SAÚDE	10.122.0012.2037.0000	Manutenção das Atividades da Sec. de Saúde - 33.90.39.00
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	10.301.0012.2116.0000	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - 33.90.39.00
BOLSA FAMÍLIA	08.244.0019.2095.0000	Manutenção do Programa Bolsa Família – IGD-SUAS - 33.90.39.00
CENTRO DE ARTES	08.122.0002.2081.0000	Manutenção do Fundo de Assistência Social - 33.90.39.00
CENTRO DE IDENTIFICAÇÃO	08.122.0002.2081.0000	Manutenção do Fundo de Assistência Social - 33.90.39.00
CRAS	08.244.0019.2088.0000	Manutenção do CRAS- 33.90.39.00
CREAS	08.243.0019.2089.0000	Manutenção do CREAS- 33.90.39.00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	08.122.0002.2039.0000	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Sec. Assistência Social - 33.90.39.00

MARIA EDNA URBANO LOPES ARAÚJO

- Secretária de Administração –

DIEGO PEIXOTO

Secretário de Finanças e Planejamento

ANDERSON EDUARDO DA SILVA

Secretário de Educação e Esportes

CINTYA MILLENA DE OLIVEIRA RODRIGUES

Coordenação Atenção Básico

GEBSON FORTUNATO DO NASCIMENTO

Secretário Adjunto do Fundo de Assistência Social

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - PE
Ref.: PREGÃO Nº 010/2019.

Prezados Senhores,

Declaramos sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO COM
SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
PREGÃO Nº 010/2019

(Art. 9 da Lei 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993)

Firma ou Razão Social:		
Endereço:		
Município:	UF:	CNPJ:

Declaro para os devidos fins, que de acordo com o Art. 9 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, que na empresa acima qualificada, não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo. Seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Local, _____ de _____ de 2019.

Carimbo/Assinatura do Declarante

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - PE
Ref.: PREGÃO Nº 010/2019.

Prezados Senhores,

Declaramos sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que esta empresa é uma microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)

**ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA**

PREGÃO PRESENCIAL 010/2019

Abertura da Proposta: 11 de julho de 2019.

Horário: 09:00 horas

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE LINK DEDICADO PARA ATENDER AS DIVERSAS REPARTIÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA – PE, conforme especificação parte deste Edital.

Item	Local	Endereço	Veloc.	Unidade	Quant. de Meses	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet através de link dedicado	Para atender a Prefeitura Municipal da Aliança, Fundo Municipal de Assistência social e Trabalho e Fundo Municipal de Saúde	300	Mbps	12		
VALOR TOTAL							

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: _____

PRAZO DE ENTREGA: _____

1 - DECLARAÇÃO

1.1 – declarar que no preço proposto estão inclusos todos os encargos (obrigações sociais, impostos, despesa de frete, materiais, mão-de-obra, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, etc.) inclusos, ainda todos os custos envolvidos para a perfeita execução dos serviços, tais como: instalação e configuração dos equipamentos (roteadores, meio físico de transmissão do sinal, etc.) necessários à execução do objeto da licitação, bem como declarar que atende a todas as especificações.

2 -LOCAL, DATA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs: 1. O preço global deverá está expresso em algarismos e por extenso.

2. A Proposta deverá obrigatoriamente atender todas as exigências e especificações do Anexo 1, **sob pena de desclassificação.**

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - PE
Ref.: PREGÃO Nº 010/2019.

Prezados Senhores,

Empresa _____ Pessoa Jurídica de Direto privado inscrito no CNPJ sob o nº.
____/____-____, com sede à _____, nº. _____ bairro,
____ Cidade _____ UF _____. Declara, sob as penas da Lei, para os fins
requeridos no inciso XXXIII, Art. 7º da constituição Federal, consoante o que estabeleceu no Art. 1º. Da
Lei nº. 9.854/99, que não tem em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos, em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis)
anos, salvo nas condições de aprendiz a partir de 14 anos.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)

ANEXO VIII A
MINUTA DE CONTRATO - PREGÃO Nº 010/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - PE

CONTRATO DE SERVIÇO DE INTERNET QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO OUTRO LADO A EMPRESA _____, CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 023/2019 PREGÃO Nº 010/2019.

CONTRATO Nº _____/2019.

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: **10.164.028/0001-18**, com sede na Rua Domingos Braga nº. S/N Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. **XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. **5.145.279 SS/PE** e inscrito no CPF/MF **026.682.864-76**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte _____ CNPJ _____ situada na _____ Nº _____ - _____ - _____ - _____, neste ato representado pelo Senhor _____ CPF _____ residente a e domiciliada na _____, nº. _____, – Bairro: _____ – Cidade: _____ – UF: _____, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE LINK DEDICADO PARA ATENDER AS DIVERSAS REPARTIÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE**, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Segunda e especificações constantes do Edital do **Processo Licitatório nº 023/2019, Pregão Presencial nº 010/2019**, e da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pelo objeto do presente instrumento o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, conforme valor unitário de unidade Mbps de **R\$ xxx(xxxx)**, na forma disposta na proposta da **CONTRATADA**, sintetizada na tabela abaixo:

PREFEITURA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRAS.						
Item	Local	Endereço	Veloc.	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Biblioteca	Rua Domingos Braga, s/n - Centro - Aliança - PE.	2	Mbps		
2	Clube Municipal	Rua Belarmino Pessoa, s/n - Centro - Aliança/PE	5	Mbps		
3	Secretaria de Viação e Obras	Av. Dr. Genégio Gomes de Moares, s/n - Centro - Aliança - PE.	5	Mbps		
4	Sala de Empreendedorismo	Rua Domingos Braga, s/n - Centro - Aliança - PE.	5	Mbps		
5	Secretaria de Administração (folha)	Rua Domingos Braga, s/n - Centro - Aliança - PE.	10	Mbps		
6	Secretaria de Administração (RH)	Rua Domingos Braga, s/n - Centro - Aliança - PE.	10	Mbps		
7	Secretaria de Agricultura	Rua Domingos Braga, s/n - Centro - Aliança – PE	2	Mbps		
8	Secretaria de Cultura	Rua Siqueira Campos, s/n - Centro - Aliança/PE	2	Mbps		

9	Conselho Tutelar	Rua Hilário Pereira de Lira, nº 57 Centro Aliança PE.	2	Mbps		
	MENSAL		43	Mbps		
		Valor Anual	QUANT. Mbps MÊS	QUANT DE MESES	VALOR UNIT. POR Mbps	VALOR TOTAL NO ANO
			43	12		

PREFEITURA SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO						
Item	Local	Endereço	Veloc.	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Setor de Finança	Rua Domingos Braga, s/n – Centro – Aliança /PE.	10	mbps		
2	Gabinete do Prefeito	Rua Domingos Braga, s/n – Centro – Aliança /PE.	3	mbps		
3	Setor de IPTU Tributos	Rua Domingos Braga, s/n – Centro – Aliança /PE.	5	mbps		
4	Setor Jurídico	Rua Domingos Braga, s/n – Centro – Aliança /PE.	5	mbps		
5	Setor de Licitação	Rua Domingos Braga, s/n – Centro – Aliança /PE.	10	mbps		
6	Planejamento	Rua Domingos Braga, s/n – Centro – Aliança /PE.	15	mbps		
	MENSAL		48	Mbps		
		Valor Anual	QUANT. Mbps MÊS	QUANT DE MESES	VALOR UNIT. POR Mbps	VALOR TOTAL NO ANO
			48	12		

PREFEITURA SEC. DE EDUCAÇÃO						
Item	Local	Endereço	Veloc.	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Creche Professor Clênio Araújo Jordão	Av. Dr. Genésio Gomes de Moraes s/n, Centro Aliança – PE	2	mbps		
2	Escola Municipal Professora Anísia Pereira de Lira	Rua 06, s/n COHAB Aliança - PE.	5	mbps		
3	Unidade Educaional da Prefeitura de Aliança – UEPA	Av. Dr. Genésio Gomes de Moraes s/n, Centro Aliança – PE	10	mbps		
4	Escola Municipal Evangelina Moraes Pessoa de Melo	Rua do Rosário s/n Centro Aliança - PE.	5	mbps		
5	Escola Dr. Walfredo Pessoa de Melo	Rua Feliciano Abdon, s/n - Caueiras	5	mbps		
6	Escola Reunidas Monsenhor Marinho	Rua Severino Gomes de Andrade, s/n - Upatininga	5	mbps		
7	Escola Antonio Noberto	Rua Oreste Rabelo, s/n - Tupaoça	5	mbps		
8	Escola Reunidas Belarmino Pessoa de Melo	Chã dos Esconso	5	mbps		
9	Escola Municipal Chã de Camará	Chã de Camará	5	mbps		
10	Escola Maria das Mêrces	Chã de Catolé	5	mbps		
11	Escola Santa Luzia	Vila de Santa Luzia	5	mbps		
12	Secretaria de Educação e Esportes	Av. Dr. Genésio Gomes de Moraes s/n, Centro Aliança – PE	10	mbps		

13	Creche Municipal Elisa Pereira de Lira	Rua Getúlio Vargas s/n - Centro - Aliança - PE.	2	mbps		
	MENSAL		69	Mbps		
		Valor Anual	QUANT. Mbps MÊS	QUANT DE MESES	VALOR UNIT. POR Mbps	VALOR TOTAL NO ANO
			69	12		

Parágrafo único. No valor contratual estão inclusos todos os custos envolvidos para a perfeita execução dos serviços, tais como: instalação e configuração dos equipamentos (roteadores, meio físico de transmissão do sinal, etc.), impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2019 por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SETOR	CÓDIGO	ATIVIDADES E ELEMENTOS
SETOR DE FINANÇAS	04.123.0002.2015.0000	Manutenção Desenvolvimento Atividade Sec. De Finanças e Planejamento - 33.90.39.00
CLUBE MUNICIPAL	04.122.0002.2011.0000	Manutenção do Clube Municipal - 33.90.39.00
GABINETE DO PREFEITO	04.122.0002.2005.0000	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Gabinete do Prefeito - 33.90.39.00
SETOR DE IPTU / TRIBUTOS	04.123.0002.2015.0000	Manutenção Desenvolvimento Atividade Sec. De Finanças e Planejamento - 33.90.39.00
SETRO JURÍDICO	02.062.0002.2061.0000	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Sec. Assuntos Jurídicos - 33.90.39.00
SETRO DE LICITAÇÃO	04.122.0002.2008.0000	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Sec. Administração - 33.90.39.00
PLANEJAMENTO	04.122.0002.2007.0000	Manutenção Desenvolvimento das Atividades Sec. de Governo - 33.90.39.00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (RH)	04.122.0002.2008.0000	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Sec. Administração - 33.90.39.00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (FOLHA)	04.122.0002.2008.0000	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Sec. Administração - 33.90.39.00
CONSELHO TUTELAR	04.122.0002.2008.0000	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Sec. Administração - 33.90.39.00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12.361.0017.2020.0000	Manutenção Atividade da Sec. De Educação - 33.90.39.00
BIBLIOTECA	12.361.0017.2032.0000	Manutenção Atividade da Sec. De Educação - 33.90.39.00
ENSINO FUNDAMENTAL	12.361.0017.2021.0000	Manutenção Desenvolvimento das Atividades Ensino Fundamental - 33.90.39.00
ENSINO INFANTIL	12.365.0016.2028.0000	Manutenção e Desenvolvimento Atividades Ensino Infantil e Creche - 33.90.39.00
SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS	15.122.0014.2041.0000	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Sec. de Obras - 33.90.39.00
SALA DE EMPREENDEDORISMO	04.122.0006.2062.0000	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades das Sec. Des. Econômico - 33.90.39.00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	20.605.0006.2063.0000	Manutenção das Atividades da Sec. De Agricultura e Reforma Agrária - 33.90.39.00
SECRETARIA DE CULTURA	13.392.0004.2030.0000	Manutenção Desenvolvimento Atividades Sec. Cultura, Turismo e Esporte - 33.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/EXECUÇÃO DO OBJETO

I - O serviço será executado da forma prevista no Termo de Referência (Anexo I)

II - O prazo para início da execução (**início**) dos serviços é de, no máximo, 15 (quinze) dias, em conformidade com as especificações constata deste Edital e da proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

II - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

III - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

IV - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

V - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

VI - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

VII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

VIII - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

IX - Manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão;

X - Prestar, sob sua integral responsabilidade, os serviços contratados, com emprego de mão-de-obra qualificada sem custo adicional;

XI - Responsabilizar-se pela garantia dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho

XII - Garantir que todos os serviços sejam executados por técnicos especializados e treinados nas respectivas especialidades, gerenciando-os de forma eficaz;

XIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios na execução dos serviços no prazo máximo de 06 (seis) horas, a partir da comunicação efetuada pela Contratante;

XIV - Responsabilizar-se pelos eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na prestação dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Município de Aliança;

XV - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE ou em qualquer outro local onde estejam exercendo atividades relacionadas ao objeto desta licitação, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

XVI - Responsabilizar-se, inteiramente, pelo deslocamento dos empregados para o local de realização dos serviços;

XVII - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da Contratante;

XVIII - Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;

XIX - Encaminhar ao CONTRATANTE antes da data de início da realização dos serviços, relação nominal dos empregados que atuarão junto ao Município de Aliança, indicando o CPF e a atividade contratada em que atuará;

XX - Manter os empregados devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do CONTRATANTE;

XXI - Comunicar as ocorrências que influenciem no gerenciamento dos privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, na eventualidade de tais privilégios necessitarem ser revistos, modificados ou revogados, quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade;

XXII - Remeter, tempestivamente, ao CONTRATANTE, lista atualizada dos empregados, sempre que houver substituição, indicando o CPF e a atividade contratada em que atuará;

XXIII - Obedecer, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança;

XXIV - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

XXV - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

II - Orientar a execução dos serviços, definindo o calendário de execução, horários e demais condições;

III - Receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 010/2019, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

IV - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

V - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VII - Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

VIII - Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

IX - Contatar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades posteriores à execução dos serviços, para promover a regularização;

X - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

XI - Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

XII - Encarregar-se dos estágios das despesas oriundas do presente procedimento licitatório, quais sejam, empenhamento, liquidação e pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA/ DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL / DO REAJUSTE

O contrato terá validade de 12(doze) meses consecutivos a partir da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação nos termos do Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93. Os preços contratados somente poderão ser reajustados em caso de renovação contratual, e depois de decorridos 01(um) ano da assinatura do contrato, mediante a formalização de Termo Aditivo, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo da execução contratual.

§ 1º O objeto será recebido:

I - Provisoriamente, para verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE;

II - Definitivamente, após conferência e verificação da conformidade dos serviços com as especificações e quantidades constantes na proposta apresentada, e sua consequente aceitação, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 3º Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 06 (seis) horas, contadas a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, materiais relacionados a boa execução dos serviços, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 6º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente.

CLÁUSULA NONA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação. O adimplemento está condicionado à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

§1º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§2º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§3º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§4º Estando autorizada pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou Municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso.

§5º Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias emitidas pelo Setor de Financeiro da Prefeitura Municipal de Aliança - PE, exclusivamente para crédito direto em qualquer tipo de conta bancária informada pela CONTRATADA.

§6º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§2º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002.

§ 1º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido; Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Aliança, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 2º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - Atraso injustificado na execução do contrato;

II - Inexecução total ou parcial do contrato.

§ 3º O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 4º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 5º O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 6º Objetivando evitar dano ao Erário, o Gestor Público poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 7º A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Prefeito do Município de Aliança.

§ 8º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 9º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE - Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão Presencial nº 010/2019, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Processo Licitatório nº 023/2019, Pregão Presencial nº 010/2019, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, o CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é a Comarca da Cidade de Aliança, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Aliança, ____/____/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
CONTRATANTE
Xisto Lourenço de Freitas Neto
- PREFEITO -

Nome da Empresa
CNPJ:
Nome do Sócio Administrador
CPF nº.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:	
CPF:	

NOME:	
CPF:	

ANEXO VIII B
MINUTA DE CONTRATO - PREGÃO Nº 010/2019
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ALIANÇA – PE

CONTRATO DE SERVIÇO DE INTERNET QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO OUTRO LADO A EMPRESA _____ CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 023/2019 PREGÃO Nº 010/2019.

CONTRATO Nº _____/2019.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no **CNPJ: 10.759.784/0001-90**, situado na Praça João Batista nº. S/N – Centro Aliança - PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sr^a. **GLEISY TAVARES DE ARAÚJO**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua Manoel Ferreira, nº 45 – Centro – Aliança - PE, inscrito no CPF/MF **019.314.394-19**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte _____ CNPJ _____ situada na _____ N° _____ - _____ - _____ - _____ - _____, neste ato representado pelo Senhor _____ CPF _____ residente a e domiciliada na _____, nº. _____, – Bairro: _____ – Cidade: _____ – UF: _____, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente, estabelecem o presente **CONTRATO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE LINK DEDICADO PARA ATENDER AS DIVERSAS REPARTIÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA – PE**, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Segunda e especificações constantes do Edital do **Processo Licitatório nº 023/2019, Pregão Presencial nº 010/2019**, e da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pelo objeto do presente instrumento o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, conforme valor unitário de unidade Mbps de **R\$ xxx(xxxx)**, na forma disposta na proposta da **CONTRATADA**, sintetizada na tabela abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Item	Local	Endereço	Veloc.	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
1	CAPS 01	Rua Luiz José Ramos N°126 Centro Aliança – PE	2	Mbps		
2	Epidemiologia	Praça João Batista S/N Centro Aliança – PE	15	Mbps		
3	Vigilância Sanitária	Praça João Batista S/N Centro Aliança – PE	5	Mbps		
4	NASF 1 e 2	Praça João Batista S/N Centro Aliança – PE	2	Mbps		
5	Mãe Coruja	RUA Marechal Deodoro Da Fonseca S/N -Centro Aliança - PE	2	Mbps		
6	PSF Marielly Balbino	Rua Manoel Emídio Centro Aliança – PE	2	Mbps		
7	PSF Dra. Maria Antusa	Rua Primeiro de Março Centro Aliança – PE	2	Mbps		

8	PSF João Borba Maranhão	Rua (Dois) Cohab Centro Aliança – PE	2	Mbps		
9	PSF Antônio José de Melo	Rua Getúlio Vargas S/N Centro Aliança – PE	2	Mbps		
10	PSF Euzébio David	Praça 15 de Agosto - Caueiras - Aliança – PE	2	Mbps		
11	PSF Caueiras II	Loteamento José Coelho Sobrinho S/N - Aliança – PE	2	Mbps		
12	PSF Luiz Xavier	Chã do Esconso - Zona Rural - Aliança – PE	2	Mbps		
13	PSF João Ferreira Lima	Rua do Rosário S/N (Palha) Aliança – PE	2	Mbps		
14	PSF Ângelo Rabelo	Rua João Vieira de Brito - Zona Rural Macujê - Aliança-PE	2	Mbps		
15	PSF Dalila Melo da Fonseca	Rua Severino Marques da Fonseca - Zona Rural – Tupaoca - aliança-PE	2	Mbps		
16	PSF Sizino Ferreira Lima	Rua Dom Moura S/N Zona Rural – Upatininga - Aliança-PE	2	Mbps		
17	PSF Vila Teimosa	Rua 11 de Setembro Centro Aliança – PE	2	Mbps		
18	SAMU Aliança	Avenida Dr Genésio Gomes de Moraes - Centro Aliança – PE	5	Mbps		
19	Secretaria de Saúde	Praça João Batista S/N Centro Aliança – PE	10	Mbps		
20	Vigilância Ambiental	Rua Ozorio Borba -Centro Aliança – PE	5	Mbps		
21	PSF Major Belarmino	Usina Aliança - Aliança-PE	2	Mbps		
MENSAL			72	Mbps		
		Valor Anual	QUANT. Mbps MÊS	QUANT DE MESES	VALOR UNIT. POR Mbps	VALOR TOTAL NO ANO
			72	12		

Parágrafo único. No valor contratual estão inclusos todos os custos envolvidos para a perfeita execução dos serviços, tais como: instalação e configuração dos equipamentos (roteadores, meio físico de transmissão do sinal, etc.), impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2019 por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SETOR	CÓDIGO	ATIVIDADES E ELEMENTOS
SECRETARIA DE SAÚDE	10.122.0012.2037.0000	Manutenção das Atividades da Sec. de Saúde - 33.90.39.00
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	10.301.0012.2116.0000	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - 33.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/EXECUÇÃO DO OBJETO

I - O serviço será executado da forma prevista no Termo de Referência (Anexo I)

II - O prazo para início da execução (**início**) dos serviços é de, no máximo, 15 (quinze) dias, em conformidade com as especificações constataste deste Edital e da proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);
- II - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- III - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;
- IV - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- V - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- VI - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;
- VII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- VIII - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- IX - Manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão;
- X - Prestar, sob sua integral responsabilidade, os serviços contratados, com emprego de mão-de-obra qualificada sem custo adicional;
- XI - Responsabilizar-se pela garantia dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho;
- XII - Garantir que todos os serviços sejam executados por técnicos especializados e treinados nas respectivas especialidades, gerenciando-os de forma eficaz;
- XIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios na execução dos serviços no prazo máximo de 06 (seis) horas, a partir da comunicação efetuada pela Contratante;
- XIV - Responsabilizar-se pelos eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na prestação dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Município de Aliança;
- XV - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE ou em qualquer outro local onde estejam exercendo atividades relacionadas ao objeto desta licitação, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

XVI - Responsabilizar-se, inteiramente, pelo deslocamento dos empregados para o local de realização dos serviços;

XVII - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da Contratante;

XVIII - Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;

XIX - Encaminhar ao CONTRATANTE antes da data de início da realização dos serviços, relação nominal dos empregados que atuarão junto ao Município de Aliança, indicando o CPF e a atividade contratada em que atuará;

XX - Manter os empregados devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do CONTRATANTE;

XXI - Comunicar as ocorrências que influenciem no gerenciamento dos privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, na eventualidade de tais privilégios necessitarem ser revistos, modificados ou revogados, quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade;

XXII - Remeter, tempestivamente, ao CONTRATANTE, lista atualizada dos empregados, sempre que houver substituição, indicando o CPF e a atividade contratada em que atuará;

XXIII - Obedecer, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança;

XXIV - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

XXV - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

II - Orientar a execução dos serviços, definindo o calendário de execução, horários e demais condições;

III - Receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 010/2019, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

IV - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

V - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VII - Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

VIII - Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

IX - Contatar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades posteriores à execução dos serviços, para promover a regularização;

X - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

XI - Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

XII - Encarregar-se dos estágios das despesas oriundas do presente procedimento licitatório, quais sejam, empenhamento, liquidação e pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA/ DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL / DO REAJUSTE

O contrato terá validade de 12(doze) meses consecutivos a partir da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação nos termos do Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93. Os preços contratados somente poderão ser reajustados em caso de renovação contratual, e depois de decorridos 01(um) ano da assinatura do contrato, mediante a formalização de Termo Aditivo, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo da execução contratual.

§ 1º O objeto será recebido:

I - Provisoriamente, para verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE;

II - Definitivamente, após conferência e verificação da conformidade dos serviços com as especificações e quantidades constantes na proposta apresentada, e sua consequente aceitação, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 3º Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 06 (seis) horas, contadas a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, materiais relacionados a boa execução dos serviços, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa

atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 6º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente.

CLÁUSULA NONA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação. O adimplemento está condicionado à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

§1º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§2º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§3º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§4º Estando autorizada pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou Municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso.

§5º Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias emitidas pelo Setor de Financeiro do Fundo Municipal de Saúde de Aliança, exclusivamente para crédito direto em qualquer tipo de conta bancária informada pela CONTRATADA.

§6º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§2º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002.

§ 1º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido; Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Aliança, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 2º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - Atraso injustificado na execução do contrato;

II - Inexecução total ou parcial do contrato.

§ 3º O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 4º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 5º O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 6º Objetivando evitar dano ao Erário, o Gestor Público poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 7º A competência para a aplicação das sanções é atribuída à Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

§ 8º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 9º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE - Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão Presencial nº 010/2019, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Processo Licitatório nº 023/2019, Pregão Presencial nº 010/2019, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, o CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é a Comarca da Cidade de Aliança, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Aliança, ____ / ____ / 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA
CONTRATANTE
Gleisy Tavares de Araújo
- GESTORA -

Nome da Empresa
CNPJ:
Nome do Sócio Administrador
CPF nº.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:	
CPF:	

NOME:	
CPF:	

**ANEXO VIII C –
INUTA DE CONTRATO - PREGÃO Nº 010/2019
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA – PE**

CONTRATO DE SERVIÇO DE INTERNET QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA DO OUTRO LADO A EMPRESA _____ CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 023/2019 PREGÃO Nº 010/2019.

CONTRATO Nº _____/2019.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no **CNPJ: 12.497.273/0001-72**, situado na Rua Domingos Braga, S/N – Centro Aliança - PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Gestora a Sr^a. **ANA CARLA DE MOURA FREITAS**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Maestro Noberto, nº 303 – Centro – Aliança - PE, inscrita no CPF/MF 073.685.394-46, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte _____ CNPJ/CPF _____ situada/residente na _____ Nº _____ - _____ - _____, neste ato representado pelo Senhor _____ CPF _____ residente a e domiciliada na _____, nº. _____, – Bairro: _____ – Cidade: _____ – UF: _____, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE LINK DEDICADO PARA ATENDER AS DIVERSAS REPARTIÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA – PE**, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Segunda e especificações constantes do Edital do **Processo Licitatório nº 023/2019, Pregão Presencial nº 010/2019**, e da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pelo objeto do presente instrumento o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, conforme valor unitário de unidade Mbps de **R\$ xxx(xxxx)**, na forma disposta na proposta da **CONTRATADA**, sintetizada na tabela abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO						
Item	Local	Endereço	Veloc.	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Bolsa Família	Rua Domingos Braga, s/n, Centro Aliança – PE.	15	Mbps		
2	Centro de Arte	Rua Siqueira Campos, s/n, Centro Aliança – PE.	2	Mbps		
3	Centro de Identificação	Rua Domingos Braga, s/n, Centro Aliança – PE.	15	Mbps		
4	CRAS	Rua Siqueira Campos, nº 120 Centro Aliança – PE.	7	Mbps		
5	CRAS – Caueiras	Praça 15 de agosto, nº 50, Caueiras	7	Mbps		
6	CREAS	Rua Manoel Ribeiro Duarte, nº 150 Centro Aliança – PE.	7	Mbps		
7	Secretaria de Ação Social	Rua Domingos Braga, s/n, Centro Aliança – PE.	15	Mbps		
	MENSAL		68	Mbps		
		Valor Anual	QUANT. Mbps MÊS	QUANT DE MESES	VALOR UNIT. POR Mbps	VALOR TOTAL NO ANO
			68	12		

Parágrafo único. No valor contratual estão inclusos todos os custos envolvidos para a perfeita execução dos serviços, tais como: instalação e configuração dos equipamentos (roteadores, meio físico de transmissão do sinal, etc.), impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2019 por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SETOR	CÓDIGO	ATIVIDADES E ELEMENTOS
BOLSA FAMÍLIA	08.244.0019.2095.0000	Manutenção do Programa Bolsa Família – IGD-SUAS - 33.90.39.00
CENTRO DE ARTES	08.122.0002.2081.0000	Manutenção do Fundo de Assistência Social - 33.90.39.00
CENTRO DE IDENTIFICAÇÃO	08.122.0002.2081.0000	Manutenção do Fundo de Assistência Social - 33.90.39.00
CRAS	08.244.0019.2088.0000	Manutenção do CRAS- 33.90.39.00
CREAS	08.243.0019.2089.0000	Manutenção do CREAS- 33.90.39.00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	08.122.0002.2039.0000	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Sec. Assistência Social - 33.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/EXECUÇÃO DO OBJETO

I - O serviço será executado da forma prevista no Termo de Referência (Anexo I)

II - O prazo para início da execução (início) dos serviços é de, no máximo, 15 (quinze) dias, em conformidade com as especificações constata deste Edital e da proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

II - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

III - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

IV - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

V - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

VI - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

VII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

VIII - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

IX - Manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão;

X - Prestar, sob sua integral responsabilidade, os serviços contratados, com emprego de mão-de-obra qualificada sem custo adicional;

XI - Responsabilizar-se pela garantia dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho;

XII - Garantir que todos os serviços sejam executados por técnicos especializados e treinados nas respectivas especialidades, gerenciando-os de forma eficaz;

XIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios na execução dos serviços no prazo máximo de 06 (seis) horas, a partir da comunicação efetuada pela Contratante;

XIV - Responsabilizar-se pelos eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na prestação dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Município de Aliança;

XV - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE ou em qualquer outro local onde estejam exercendo atividades relacionadas ao objeto desta licitação, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

XVI - Responsabilizar-se, inteiramente, pelo deslocamento dos empregados para o local de realização dos serviços;

XVII - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da Contratante;

XVIII - Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;

XIX - Encaminhar ao CONTRATANTE antes da data de início da realização dos serviços, relação nominal dos empregados que atuarão junto ao Município de Aliança, indicando o CPF e a atividade contratada em que atuará;

XX - Manter os empregados devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do CONTRATANTE;

XXI - Comunicar as ocorrências que influenciem no gerenciamento dos privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, na eventualidade de tais privilégios necessitarem ser revistos, modificados ou revogados, quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade;

XXII - Remeter, tempestivamente, ao CONTRATANTE, lista atualizada dos empregados, sempre que houver substituição, indicando o CPF e a atividade contratada em que atuará;

XXIII - Obedecer, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança;

XXIV - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

XXV - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

II - Orientar a execução dos serviços, definindo o calendário de execução, horários e demais condições;

III - Receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 010/2019, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

IV - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

V - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VII - Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

VIII - Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

IX - Contatar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades posteriores à execução dos serviços, para promover a regularização;

X - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

XI - Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

XII - Encarregar-se dos estágios das despesas oriundas do presente procedimento licitatório, quais sejam, empenhamento, liquidação e pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA/ DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL / DO REAJUSTE

O contrato terá validade de 12(doze) meses consecutivos a partir da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação nos termos do Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93. Os preços contratados somente poderão ser reajustados em caso de renovação contratual, e depois de decorridos 01(um) ano da assinatura do contrato, mediante a formalização de Termo Aditivo, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo da execução contratual.

§ 1º O objeto será recebido:

I - Provisoriamente, para verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE;

II - Definitivamente, após conferência e verificação da conformidade dos serviços com as especificações e quantidades constantes na proposta apresentada, e sua conseqüente aceitação, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 3º Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 06 (seis) horas, contadas a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, materiais relacionados a boa execução dos serviços, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 6º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente.

CLÁUSULA NONA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação. O adimplemento está condicionado à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

§1º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§2º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§3º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§4º Estando autorizada pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou Municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso.

§5º Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias emitidas pelo Setor de Financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança, exclusivamente para crédito direto em qualquer tipo de conta bancária informada pela CONTRATADA.

§6º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§2º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002.

§ 1º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido; Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Aliança, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 2º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - Atraso injustificado na execução do contrato;

II - Inexecução total ou parcial do contrato.

§ 3º O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 4º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 5º O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 6º Objetivando evitar dano ao Erário, o Gestor Público poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 7º A competência para a aplicação das sanções é atribuída à Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança.

§ 8º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 9º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE - Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão Presencial nº 010/2019, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Processo Licitatório nº 023/2019, Pregão Presencial nº 010/2019, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, o CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é a Comarca da Cidade de Aliança, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Aliança, ____ / ____ / 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA
CONTRATANTE
ANA CARLA DE MOURA FREITAS
GESTORA

Nome da Empresa
CNPJ:
Nome do Sócio Administrador
CPF nº.
CONTRATADO

TESTEMUNHA

NOME:	
CPF:	

NOME:	
CPF:	